



## EDITAL

### CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

PROCESSO Nº 2219/2017 de 22/06/2017

ABERTURA: 20/09/2017 às 10h00min

#### **1. PREÂMBULO**

1.1. A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal através da Portaria nº 003/2017 de 04 de janeiro de 2017, torna público, que se acha **aberto a todos os interessados até as 10:00 horas do dia 20/09/2017**, a presente **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017**, Processo nº 2219/2017, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL**, atendendo a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 038 de 16 de julho de 2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, conforme especificações detalhadas no Anexo I, estando de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos Anexos.

1.2. O Edital para a Licitação será entregue aos interessados pelo Depto. de Licitações do município de Sumidouro, sito a Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro, (Depto. de Licitações) no horário de 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados Nacional, Estadual e Municipal.

#### **2. OBJETO**

2.1 – Obtenção de propostas para **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL"**, conforme especificações detalhadas no Anexo I, estando de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos Anexos.

#### **3. REFERÊNCIAS**

3.1. – Dotação Orçamentária:

Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes das Dotações Orçamentárias descrita no procedimento originário, qual seja:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Nº 1701.1236500202.047 33.90.30.00-01 – (Educação Infantil)**

**Nº 1701.1236100232.253 33.90.30.00-01 – (Ens. Fundamental)**

**Nº 1701.1236500212.050 33.90.30.00-01 – (Creches)**

3.2. – Esclarecimentos e Informações:

Na Prefeitura Municipal de Sumidouro, Departamento de Licitações, sito à Rua Alfredo Chaves nº 39 – Centro – Sumidouro/RJ no horário de 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (22) 2531-1128 ou 2531-1513.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. – Poderão participar desta **CHAMADA PÚBLICA** os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital;

4.2. – Os fornecedores serão **Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica**, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e **enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF**, organizados em grupos formais e/ou informais.

#### **5. ENTIDADE ARTICULADORA**



5.1. – Os Grupos Informais deverão ser cadastrados/credenciados junto à Entidade Executora (Prefeitura) por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme Anexo I;

5.2. – A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SISBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

5.3. – As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

5.4. – A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

## 6. DOCUMENTAÇÃO

6.1. – No processo de habilitação, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar à Entidade Executora em envelopes lacrados e endereçados conforme abaixo, os seguintes documentos relacionados:

(Envelope 001):

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia da DAP (Declaração de Aptidão) principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- Declaração de que recebeu todas as informações (Anexo III).

(Envelope 002):

- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6.2. – Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, deverão entregar à Entidade Executora os documentos relacionados abaixo:

(Envelope 001):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para Associações e Cooperativas;
- Cópias das Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual Diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativa, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- Declaração de que recebeu todas as informações (Anexo III).

(Envelope 002):

- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II);
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### ENVELOPE 001

#### DOCUMENTAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Sumidouro

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Participante:

Razão Social/Nome

6.3. – O Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), será acondicionado em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome da licitante, o número da licitação e o tipo de envelope, conforme abaixo:



## **ENVELOPE 002**

### **PROJETO DE VENDA**

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Sumidouro

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Participante:

Razão Social/Nome

## **7. RECEBIMENTO E JULGAMENTO**

7.1. – Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município, em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

7.2. – **Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções.**

7.3. – Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;

7.4. – Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Permanente de Licitação considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto nº 6.447/2008;

7.5. – Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;

7.6. – No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009;

7.7. – **O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), por DAP/ano, conforme estipula o Art. 2º da Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012.**

## **8. PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

8.1. – A entrega das mercadorias será para o período que terá início a partir da assinatura de pertinente contrato **com vigência até 31/12/2017**, ou até entrega total dos produtos adquiridos, conforme Termo de Referência;

8.2. – As mercadorias deverão ser **entregues no Almoarifado Central** conforme solicitação do Setor de Nutrição e Merenda Escolar, **sendo as frutas, verduras e legumes entregues as terças e quartas-feiras no horário das 07:00h (sete horas) do dia solicitado, embaladas individualmente com o nome de cada Escola de acordo com a quantidade pedida;**

## **9. RECURSOS**

9.1. – Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial;

9.2. – A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Sumidouro-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme estabelecido no Termo de Referência;



#### 11. – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. – O proponente vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato (Anexo IV), atendendo os termos do Anexo IV da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009;

11.1. - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, Decreto 6319/2007 e Resolução CD/FNDE 038/2009 e o cronograma de entrega.

#### 12. – VALOR

12.1. – O valor global Máximo desta chamada pública é de **R\$ 47.900,90 (quarenta e sete mil e novecentos reais e noventa centavos)** salvo exceções devidamente justificadas;

#### 13. - PAGAMENTO

13.1. - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sumidouro, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município;

13.2. - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos a Prefeitura Municipal de Sumidouro -RJ, CNPJ/MF sob o nº 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro – RJ.

13.3. - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Sumidouro, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

13.4. - Caso a Prefeitura Municipal de Sumidouro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

13.5. - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

#### 14. – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

14.1. - Proposta

14.2. - Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

14.3. - Declaração de Informações;

14.4. - Minuta de Contrato;

14.5. - Termo de Referência

14.6. - Recibo de Edital.

#### 15. – FORO

A presente Chamada pública Pública é regulado pelas Leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Sumidouro/RJ para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

#### 16. - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como de seus anexos.

Sumidouro, 05 de setembro de 2017.

**NUBIA RAMOS RODRIGUES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



---

**ANEXO II**

**(MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)**

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma ou CPF do produtor.



---

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODAS AS INFORMAÇÕES**  
(modelo)

Tendo em vista o estipulado no Edital de Chamada pública n.º 003/2017 - **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**, que objetiva a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL”**, declaramos que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do referido Edital.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao processo em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento e seus Anexos.

Sumidouro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do representante legal)

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma ou CPF do produtor.



**ANEXO IV**

**(MINUTA)**

**CONTRATO**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017

PROCESSO Nº 2219/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado o produtor \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, doravante CONTRATADA, com fundamento no Procedimento realizado em **20/09/2017**, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA n.º 003/2017**, Processo Administrativo n.º 2219/2017, e, em conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL”, para o período de 06 meses**, verba FNDE/PNAE, conforme especificações detalhadas no Anexo I, estando de acordo com o disposto no Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017 e respectivos Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme solicitação do órgão requisitante e descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

A entrega das mercadorias será para o período que terá início a partir da assinatura do presente contrato **com vigência até 31/12/2017**, ou até entrega total dos produtos adquiridos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As mercadorias deverão ser **entregues no Almoarifado Central** conforme solicitação do Setor de Nutrição e Merenda Escolar, **sendo as frutas, verduras e legumes entregues as terças e quartas-feiras no horário das 07:00h (sete horas) do dia solicitado, embaladas individualmente com o nome de cada Escola de acordo com a quantidade pedida;**



## CLAUSULA SEXTA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o contratado receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem de itens fornecidos, anexa;

## CLAUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na clausula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes das Dotações Orçamentárias descritas no procedimento originário, qual seja:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Nº 1701.1236500202.047 33.90.30.00-01 – (Educação Infantil)**

**Nº 1701.1236100232.253 33.90.30.00-01 – (Ens. Fundamental)**

**Nº 1701.1236500212.050 33.90.30.00-01 – (Creches)**

## CLAUSULA NONA - PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sumidouro, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos a Prefeitura Municipal de Sumidouro -RJ, CNPJ/MF sob o nº 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro – RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Sumidouro, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a Prefeitura Municipal de Sumidouro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

## CLAUSULA DÉCIMA – DA MULTA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947/2009 de demais legislações relacionadas.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GUARDA

O Contratado fornecedor deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de compra, com devido ateste, apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE**

É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- Fiscalizar a execução do contrato
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico – financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV - Apresentar documentação falsa;
- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.



V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Responsável pela fiscalização deste contrato será a servidora Yedda Barandier Beranger, Coordenadora de Nutrição escolar.

- ⇒ A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Administração acima indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- ⇒ A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- ⇒ O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DA REGULAMENTAÇÃO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, **Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012**, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA- DA COMUNICAÇÃO**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**



---

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante com a cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Sumidouro/RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Sumidouro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
CONTRATANTE

FIRMA CONTRATADA



**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº 2219/17

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR** para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	Abóbora madura, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	180	3,87
02	ABOBRINHA VERDE, De primeira, tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme de verde claro a verde médio e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa	KG	120	3,40
03	Aipim: extra. Deverá estar fresco, isentos de enfermidades, resíduos fertilizantes e umidade externa anormal. Livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Não serão tolerados efeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo.	KG	200	3,73
04	Alface crespa 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	KG	390	1,40
05	Banana, tipo prata. Qualidade exigida: 1ª, peso aproximado [un]: 90g, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento. Características: produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	6.200	3,37
06	Batata doce, de tamanho regular de 1ª qualidade - roxa de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca compacta e firme, sem lesões de origem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo, ser bem desenvolvidas.	KG	740	3,13
07	Beterraba, tipo sem folhas, classificação extra, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento, características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	KG	620	3,30
08	Brócolis americano, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	ML	120	3,57
09	Chuchu - tamanho médio, lavado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física ou mecânica.	KG	890	2,40
10	Couve : in natura, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, com folhas firmes, talos viçosos, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	ML	740	1,78
11	Espinafre tenro e fresco, isento de material terroso, coloração	ML	50	2,13



	uniforme e sem manchas, de primeira qualidade.			
12	Goiaba Vermelha: fresca, de primeira, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho, coloração e formação uniformes	KG	2.000	4,03
13	Tomate: com aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	KG	1.640	5,00

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades das escolas e creches municipais, que totalizam 24 unidades, atendendo aproximadamente 2.400 alunos. A compra atenderá às necessidades das unidades pelo período de 6 meses.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto Municipal nº. 1.789, de 2007.

## 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Carolino Ribeiro de Moura, s/n, Centro, Sumidouro/RJ, CEP 28637-000. A entrega dos bens não será em remessa única, mas sim de acordo com as requisições que forem apresentadas ao fornecedor. Apresentadas as requisições, terá o fornecedor o prazo 15 dias úteis para a entrega dos bens estocáveis, sendo que no caso de alimentos perecíveis o prazo de entrega será de 04 dias úteis.

4.2. Os bens deverão ser entregues conforme indicado no item 4.1 no período compreendido das 07:00 às 17:00 horas.

4.3. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

## 5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 47.900,90 (quarenta e sete mil e novecentos reais e noventa centavos)**.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta a tabelas de referência.

## 6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 9. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Responsável pela fiscalização deste contrato será a servidora Yedda Barandier Beranger, Coordenadora de Nutrição Escolar.

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Administração acima indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 11.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 11.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 11.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 11.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 11.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 11.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9.

11.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

11.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

11.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

11.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

11.5. As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.2 e 11.3.

11.7. O percentual de multa previsto no item 11.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

11.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

11.9. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11.10. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.



11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

*Sumidouro, 24 de Julho de 2017.*

**YEDDA BARANDIER BERANGER**

Aprovo, em 24 de Julho de 2017

**NUBIA RAMOS RODRIGUES DA SILVA**  
**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**  
**E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**



---

**RECIBO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ, o Edital de **CHAMADA PÚBLICA nº 003/2017** e seus anexos I, II, III e IV, Processo nº 2219/2017, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL**,

Sumidouro-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

NOME :

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_